



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CF - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO, CONCEDE AUMENTO REAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência a partir do dia 1º de Janeiro de 2025, referente ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, pela aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) de 4,83 % (quatro inteiros e oitenta e três décimos de milésimo por cento) sobre os vencimentos e subsídios dos servidores do Município vigentes no mês de dezembro de 2024, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Conselheiros Tutelares e aos servidores contratados por meio de emprego público (CLT) e, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal, exceto Agente de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 2º.** Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2025, pela aplicação do índice de 1 % (um por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo vigentes no mês de dezembro de 2024, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Conselheiros Tutelares, aos servidores contratados por meio de Emprego Público (CLT), exceto aos servidores do Poder Legislativo Municipal, Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, aos aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade, Agente de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações específicas consignadas no orçamento do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO RS, 16 DE JANEIRO DE 2025.**

**VILSON ALTMANN**  
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**